TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: Contratação de show artístico com banda completa e repertório carnavalesco e diversificado para a realização do evento de carnaval para atender o público cadastrado na Secretaria da Assistência Social.

1 OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência à CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPLETA E REPERTÓRIO CARNAVALESCO E DIVERSIFICADO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL PARA ATENDER O PÚBLICO CADASTRADO NA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, NO SALÃO PAROQUIAL DO SIQUEIRO, LOCALIZADO NO BAIRRO SIQUEIRO, PESCARIA BRAVA – SC.

1.3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO /LOCAL	DATA	HORÁRIO INÍCIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
				DO SHOW
		DO		
		SHOW		
Carnaval para atender o público cadastrado na Secretaria da Assistência Social, a ser realizado no Salão Paroquial do Siqueiro, localizado no Bairro Siqueiro, Pescaria Brava – SC.	26/02/2025		4h	

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa capaz de prestar os serviços supracitados objetivando proporcionar um momento de lazer e descontração para atender o público cadastrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

OBJETO /LOCAL	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
		INÍCIO	DO SHOW	
				DO SHOW
		DO		
		SHOW		
Carnaval para atender o público cadastrado na Secretaria da Assistência Social, a ser realizado no Salão Paroquial do Siqueiro, localizado no Bairro Siqueiro, Pescaria Brava – SC.	26/02/2025	14h	4h	R\$ 2.300,00

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de show artístico com banda completa e repertório carnavalesco e diversificado para a realização do evento de carnaval para atender o público cadastrado na secretaria da assistência social, a ser realizado no dia 26 de fevereiro de 2025, no salão paroquial do Siqueiro, localizado no bairro Siqueiro, Pescaria Brava – SC, encontra respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

5 PREÇO

5.1 O valor total global estimado para a execução do objeto resulta no montante de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato em questão permanecerá vigente até a data da execução do serviço.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Secretaria de Assistência Social.
- 7.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Projeto Atividade 2037

Dotação Orçamentária — 6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas — 1.500.0000.5000 — Recursos Ordinários

8 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,
 mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
 (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

10 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São responsabilidades da <u>CONTRATADA</u>:
 - Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado aos seus equipamentos em decorrência do transporte e montagem.
 - II. Fazer a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários, de maneira prévia pra evitar atrasos e, anda, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes dos serviços.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive fretes e afins desde a origem até sua execução no local de destino.
 - IV. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens necessários ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos serviços.

- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antecedentes a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato, com a devida comprovação e sujeição às sanções.
- VI. Executar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- VII. A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade.

11 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São responsabilidades da <u>CONTRATANTE</u>:
 - I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
 - II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
 - III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para esta função.
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
 - VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- X. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo

formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.
- 12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.
- 12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 12.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.
- 12.7 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.8 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 12.9 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:
 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos

- inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- III. Consulta aos seguintes Cadastros:
 - a) Informativos de Créditos N\u00e3o Quitados do Setor P\u00fablico Federal CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.
- 12.10 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.
- 12.11 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 12.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) Prazo de validade;
 - b) Data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.13 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

13 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 13.2 A fiscalização será exercida pela servidora <u>Bernadete da Rosa</u>, no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela

fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

- 13.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 117 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.
- 13.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.
- 13.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo <u>art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021</u>, como disposto abaixo:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
- 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas
 pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá
 outras providências
- 14.2 Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.3 Aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.5 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.6 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.6.1 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Secretaria de Saúde,

- Secretaria de agricultura e pesca, Secretaria de Obras, Secretaria de assistência Social e Gabinete do prefeito e vice as multas que lhe couberem.
- 14.6.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante.
- 14.6.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia.
- 14.6.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- 14.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância.
- 14.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.
- 14.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 14.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível.
- 14.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.
- 14.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 14.7 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 14.8 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

15 RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno dirieto, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:
- 15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

- 15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- 15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- 15.2 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 15.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 15.3.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 15.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de um até três anos;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 15.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 15.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 15.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21.
- 15.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 15.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o

contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 12 de fevereiro de 2025.

Leandro Francisco Secretário Municipal de Assistência Social